

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo: 0008541-23.2017.8.19.0066 - 1ª Vara Cível - Volta Redonda
Autor: João Cândido
Réu: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Relatório:

O Autor, no relato dos fatos, informa que obteve junto ao Réu um financiamento de R\$6.500,00 mediante uma Cédula de Crédito, para aquisição de um automóvel de R\$10.500,00, tendo oferecido como entrada o valor de R\$4.000,00, financiando a diferença.

Ainda na inicial, alega o Autor ter assinado o contrato sem o devido conhecimento de suas condições, não tendo mais como pagar as prestações, em razão da onerosidade excessiva dos juros, e que o contrato, analisado por um especialista, mostrou-se cheio de vícios, o que levou o Autor a buscar a tutela judicial. Afirma ainda o Autor que o Réu pratica a cobrança capitalizada de juros, o que é vedado pela legislação.

Entende o Autor que está pagando valor além do que é legalmente devido, faz juntar, fls. 16/21, cópia da Cédula de Crédito e planilhas com cálculos com aplicação do método Gauss, comparando os valores com os dados da tabela Price, para demonstrar o valor das prestações que entende devido.

A Ré contestou, fls. 38, tendo o Autor replicado às fls. 87.

Despacho saneador, fls. 93, deferida prova pericial contábil e nomeação de perito, este substituído às fls. 168 e, intimado, aceitou o encargo.

É o que cabe relatar no que se relaciona com o trabalho pericial.

Objeto da Perícia:

O contrato de financiamento realizado entre o Autor e o Réu e suas condições dos encargos.

Finalidade da Perícia:

Analisar as condições do contrato de financiamento realizado entre as partes e verificar se juros e demais encargos estão de acordo com o que foi contratado, a fim de bem decidir a lide pelo Exmo. Sr. Juiz.

Considerações Iniciais:

João Batista de Oliveira
Contador – CRC= RJ 019.160/O-0

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Verifica-se nos autos que o único argumento do autor quanto ao valor das prestações do financiamento contratado é relativo à alegada prática da cobrança de juros sobre juros por parte do Réu. Como não há quesitos formulados nos autos, o trabalho pericial se limitará a verificar se ocorre ou não tal fato no caso em exame.

Quesitos

As partes não apresentaram quesitos.

Pontos Controvertidos, fls. 93

O Exmo. Sr. Juiz fixou como Fixo como pontos controvertidos a aplicação dos juros, o valor das parcelas do empréstimo e a repetição de indébito.

Esclarecimento: Os juros cobrados estão de acordo com as condições contratadas e não há a incidência de juros sobre juros, ou capitalização de juros como menciona o Autor. O valor das parcelas está de acordo com o que foi estabelecido no contrato.

Considerações Finais:

Em relação ao contrato firmado entre as partes, fls. 16 e 134, constam os dados da tabela abaixo:

Descrição	Dados
Contrato - Cédula de Crédito fls. 15 e 134	Fls. 15 e 134
Contrato número	301445435
Data do contrato	13/07/2015
Objeto do Financiamento	Veículo Ford Escort 1.6
Valor do veículo	10.500,00
Entrada	4.000,00
Valor líquido	6.500,00
Tarifa de Avaliação do Bem	330,00
Valor do IOF	244,77
Seguro	324,46
Registrp contrato	48,13
Tarifa de Cadastro	496,00
Total Financiado	7.943,36
Número de parcelas	36,00
Valor de cada parcela	364,22
Vencimento 1ª parcela	09/08/2015
Vencimento última parcela	09/07/2018
Taxa de juros remuneratórios	3,01% a.m. e 42,71% a.a.
Custo Efetivo Total	4,4% a.m. e 69,03% a.a.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Recalculando o valor das prestações de acordo com as condições contratuais, resultou na planilha abaixo:

PREST.	PMT	JUROS	AMORT.
1	364,38	239,10	125,28
2	364,38	235,32	129,06
3	364,38	231,44	132,94
4	364,38	227,44	136,94
5	364,38	223,32	141,06
6	364,38	219,07	145,31
7	364,38	214,70	149,68
8	364,38	210,19	154,19
9	364,38	205,55	158,83
10	364,38	200,77	163,61
11	364,38	195,84	168,53
12	364,38	190,77	173,61
13	364,38	185,55	178,83
14	364,38	180,16	184,22
15	364,38	174,62	189,76
16	364,38	168,91	195,47
17	364,38	163,02	201,36
18	364,38	156,96	207,42
19	364,38	150,72	213,66
20	364,38	144,29	220,09
21	364,38	137,66	226,72
22	364,38	130,84	233,54
23	364,38	123,81	240,57
24	364,38	116,57	247,81
25	364,38	109,11	255,27
26	364,38	101,42	262,95
27	364,38	93,51	270,87
28	364,38	85,36	279,02
29	364,38	76,96	287,42
30	364,38	68,31	296,07
31	364,38	59,40	304,98
32	364,38	50,22	314,16
33	364,38	40,76	323,62
34	364,38	31,02	333,36
35	364,38	20,98	343,40
36	364,38	10,65	353,73
TOTAL	13.117,65	5.174,29	7.943,36

As prestações cobradas no contrato estão inclusive menores em R\$0,16 (dezesseis centavos) do que o valor apurado na planilha acima.

Conclusão:

De acordo com o que foi analisado nos autos, não foi encontrada qualquer cobrança acima do que foi contratado, e não se constatou a prática do denominado anatocismo, ou seja, a capitalização dos juros.

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessários.

Volta Redonda, 28 de julho de 2020.

João Batista de Oliveira
Perito